



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.985/06

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 19/06.06 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Amambai, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, compreendendo:

- I- Metas e prioridades da Administração Pública;
- II- Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual - L.O.A. para o ano de 2007;
- III- Alteração na Legislação Tributária;
- IV- Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V- Critérios e formas de limitação de empenho;
- VI- Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII- Condições e exigências para transferência de recursos públicos a entidades Públicas e privadas;
- VIII- Despesas obrigatórias constitucionais e legais - anexo II;
- IX- Anexo de metas fiscais - anexo III;
- X- Anexo de riscos fiscais - anexo IV;

Parágrafo único - Foram cumpridas as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Parágrafo único do art. 48 da L.R.F., mediante de realização de audiência pública, cujo processo encontra-se numerado arquivado junto a Controladoria Municipal.

**CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º - A Administração, estabelece como metas e prioridades as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

§1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme §3º do art. 16 da L.R.F.

§2º As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III

**ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A
– 2007**

**SEÇÃO I
DA LEI DE ORÇAMENTO**

Art. 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§1º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- I- Abrir créditos suplementares até determinada importância;
- II- Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;
- III- Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais;
- IV- Adequação da previsão da despesa a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Art. 4º - A Lei Orçamentária conterá:

I- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º - A Lei Orçamentária apresentará os Orçamentos Fiscal e de Seguridade, de forma conjunta, para pagamento único. A transferência dos encargos patronais do regime próprio da Previdência Social, será efetuada extra-orçamentária.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO II
DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 6º - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2007, será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de outubro de 2006, e deverá conter:

- I- Mensagem;
- II- Projeto de Lei de Orçamento;
- III- Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV- Especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;
- V- Descrição sucinta de cada unidade administrativa e das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- VI- Documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);
- VII- Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme anexo IV.

Art. 7º - O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos, fundações e entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 9º - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, programas, ações, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a educação, a cultura, saúde, assistência social, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Art. 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000,

Art. 11 - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal nº 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal

Art. 12 - Os Orçamentos das Administrações indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

Parágrafo único: Aplicam-se as Administrações indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais, assim como, as prestações de contas, as demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 13 - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

Parágrafo único: Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I- Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;

II- Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa do executivo e do legislativo;

III- Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 14 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência não superior a 10% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

Parágrafo único: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 15 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital

Art. 16 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos

Art. 17 - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os poderes, desde que:

a) Atendam os dispositivos do art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município;

Art. 18 - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do art. 153, art. 158 e art. 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

Parágrafo único - A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2007, conforme determina o Art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I- O número da ação originária;
- II- O número do precatório;
- III- O tipo da causa julgada;
- IV- A data da autuação do precatório;
- V- O nome do beneficiário;
- VI- O valor do precatório a ser pago.

§1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no "caput" deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão executanda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4.320/64 e na legislação abaixo.

- I - Portaria STN nº 163;
- II - Portaria STN nº 180;
- III - Portaria STN nº 325;
- IV - Portaria STN nº 326;
- V - Portaria SNT nº 328;
- VI - Portaria 447;
- VII - Portaria STM 587/2005.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO III
PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS**

Art. 21 - O Orçamento Anual com relação a educação e cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução

I- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da Constituição Federal).

- Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências

II- Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT).

- Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I (25%), com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

III- FUNDEF - Contribuição por aluno (Artigo 60 §1º, 2º e 5º, ADCT).

- Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como transferência de recursos do FUNDEF, e transferência de complementação do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério.

- Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a prestação de contas a quem de direito.

Art. 22 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 23 - As operações de créditos, aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se às disposições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 25 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 26 - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 27 - Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado a:

I - Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para pessoal, no final de cada semestre;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

II - Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único - Ao Município fica facultada a apresentação, dos seguintes documentos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Art.28 - A despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, autarquia e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e §3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Art. 31 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos Fiscais ou Creditícios.

Art. 32 - O Orçamento relativo à Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 33 - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º do art. 29 da Lei nº 101/2000.

Parágrafo único - Equipara-se a operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do §1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16:

- a) Assunção de Dívidas;
- b) O reconhecimento de Dívidas;
- c) A confissão de Dívidas.

**CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 34 - O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecatação de recursos, revisões tributárias vinculadas especialmente:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

- I- A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II- Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III- A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do IBI adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV- Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- V- As amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto Sobre Produtos Industrializados;
- VI- A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhorias previstas em Leis;
- VII- A cobrança, através das tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no território do Município;
- VIII- Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da colônidade.

**CAPÍTULO IV
EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA**

Art. 35 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Art. 36 - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação de variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes, aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas:

§1º - A reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§2º - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo

Art. 37 - Em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo em meias bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores

Parágrafo único: As despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 38 - Se no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a receita também comportar-se acima dos níveis das despesas estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo único: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 39 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e de que não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O dispositivo neste artigo não se aplica:

I- As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu §1º;

II- Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 40 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 41 - Considera-se como despesas com pessoal, as definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal;

Art. 42 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente;

Parágrafo único: A Lei Orçamentária anual estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços, prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação superveniente;

Art. 43 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente, as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, e os benefícios do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais, ou a quem de direito o Fundo abranger;

Parágrafo único. As receitas dos Fundos e Fundações serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados;

**CAPÍTULO V
CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 44 - A Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre;

Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 acima citado, são vedados ao Poder ou Órgão que houver incorrido no excesso:

- I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

V. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 45 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal

§1º No caso do inciso I, do §3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I- Recober transferências voluntárias;
- II- Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III- Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.

Art. 46 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

**CAPÍTULO VI
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO
ORÇAMENTO**

Art. 47 - Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

I- Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as despesas pagas de outros exercícios.

II- Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO VII

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A
ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 48 - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica;

Art. 49 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes as despesas previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo;

§1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§2º Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias e reformas em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.

§3º Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneras, Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 50 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal;

§1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigorar no exercício seguinte o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício;

§2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos em que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos para cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo;

Art. 51 - O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do art. 165 da Constituição Federal e será remetido ao legislativo até 30 de outubro de 2009.



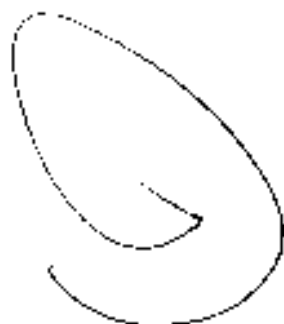
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art.52 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.53 Revogadas as disposições em contrário e observadas as normas Federais complementares



SÉRGIO DIONEZÉLIO BARBOSA
Prefeito Municipal



Carlos Eduardo Costa
Secretário de Administração



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2006

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE AMAMBAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

1. LEGISLATIVA:

- 1.1 Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, necessário ao atendimento das matérias de sua competência;
- 1.2 Dar consistência aos métodos de fiscalização orçamentária e financeira do Município;
- 1.3 Digitar, consolidar e manter atualizada a legislação municipal, em sistema magnético e de informática, a fim de facilitar a consulta e aperfeiçoamento.

2. JUDICIÁRIA:

- 2.1 Cumprimento dos precatórios judiciais;
- 2.2 Representação do município junto às diversas esferas do judiciário (Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Comum);
- 2.3 Assessoramento direto ao chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos de leis a serem submetidos ao legislativo;
- 2.4 Assessoramento quanto à aplicação das leis (Constituições Federal, do Estado e a Lei Orgânica do Município) e demais atos e leis do Poder Público.

3. ADMINISTRAÇÃO e FAZENDA:

- 3.1 Consolidar o processo de implantação e aprimoramento do Regime Jurídico Único;
- 3.2 Promover a capacitação dos servidores públicos municipais, através de melhorias de rotinas internas e de cursos de qualificação profissional;
- 3.3 Instituir e manter o programa SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO, tendo como objeto a escolha e premiação aos servidores públicos municipais selecionados;
- 3.4 Promover anualmente a integração e a confraternização relativas ao dia dos servidores públicos municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

3.5 Implantar e manter sistema de identificação e controle de frequência dos servidores públicos municipais, através de cartão magnético e carteira de identidade profissional individuais;

3.6 Implantar a modernização administrativa, principalmente através da informatização, visando aprimorar o controle em geral, consistente em melhoria do planejamento, da aplicação do orçamento, da prestação de contas, do controle do patrimônio, entre outros serviços e atribuições municipais;

3.7 Adquirir bens, materiais, produtos e serviços para uso da equipe de cerimonial municipal, na realização de eventos de interesse público municipal, envolvendo as diversas Secretarias Municipais e/ou parcerias com outros entes da Federação;

3.8 Adquirir bens e serviços visando a manter e aprimorar o Programa Municipal 12 MESES DE AÇÃO nos bairros e área rural do Município;

3.9 Efetuar a aquisição de veículos, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos para as secretarias e órgãos da administração municipal, a fim de melhorar os serviços públicos prestados à comunidade;

3.10 Viabilizar recursos para construção e/ou ampliação dos prédios da Prefeitura e Secretarias Municipais;

3.11 Viabilizar a construção e implantação de almoxarifado, arquivo morto e controle de patrimônio para a Administração Municipal;

3.12 Reestruturar os Códigos de Postura, Tributário e a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo;

3.13 Promover a efetiva implantação e aplicação do Plano Diretor do Município;

3.14 Manter atualizada a base de numeração predial;

3.15 Incentivar a arrecadação de tributos e rendas municipais mediante campanhas promocionais, inclusive promovendo a cobrança de tributos em atraso, especialmente a arrecadação do IPTU mediante a distribuição de prêmios com recursos próprios ou proveniente de convênios com empresas e/ou instituições financeiras estatais e privadas.

3.16 Efetuar o controle rígido da dívida fundada interna, inclusive flutuante e cumprir os encargos financeiros dentro dos prazos estipulados;

3.17 Atender os serviços da Junta do Serviço Militar em Amambái, disponibilizando recursos humanos, materiais e equipamentos para o seu funcionamento;

3.18 Prestar o atendimento necessário relativo às contribuições sociais sobre o pessoal, serviços e obras;

3.19 Efetuar o registro, controle, manutenção e guarda dos bens pertencentes ao patrimônio público municipal;

3.20 Adquirir e/ou promover a desapropriação de bens móveis e imóveis destinados a geração de renda, a convênios com entidades e associações, bem como para os seguintes projetos:

3.20.1 Casas populares;

3.20.2 Moradias, mediante convênio com a Caixa Econômica Federal;

3.20.3 Implantação de Distritos/Áreas Industriais;

3.20.4 Incentivo a pequenos produtores rurais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

3.21 Coordenar e assessorar todas as atividades e ações que lhes pertencem, assegurando os encargos devidos pela administração e fazenda e de outros decorrentes dos orçamentos, buscando sempre a eficiência e eficácia;

3.22 Implantar o Programa de apoio a projetos de fortalecimento institucional destinados a aperfeiçoar os mecanismos de caráter legal, administrativo e tecnológico com que contam as áreas responsáveis pela gestão administrativa e fiscal do município;

3.23 Evitar esforços para a reposição de perdas e/ou aumento real dos salários dos servidores públicos municipais, respeitando os limites da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.24 Auxiliar as associações de moradores e entidades em eventos e investimentos de sua promoção e que sejam de interesse local e beneficiem a população;

3.25 Celebrar convênios e parcerias com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, visando a implantar e oferecer infraestrutura para o CORPO DE BOMBEIROS DE AMAMBAI;

3.26 Manter parcerias com os diversos órgãos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública com fornecimento de pernoite e alimentação para profissionais da área de segurança pública na realização de ações integradas, a serviço e cobertura de eventos dentro do território do município;

3.27 Viabilizar recursos e outros meios para a implantação do PROCON, em nossa cidade;

3.28 Manter atualizado o plano de cargos e carreiras dos servidores públicos municipais.

4. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA e PECUÁRIA:

4.1 Realizar gestão e viabilizar recursos para a aquisição/desapropriação de áreas destinadas a expansão da agricultura familiar, bem como a atração de empresas para o desenvolvimento comercial e industrial do município;

4.2 Desenvolver atividades e projetos de produção agropecuária;

4.3 Avançar em projetos e atividades de pesquisas, extensão e assistência ao produtor rural, inclusive formulando convênios com o IAGRO, IDATERRA, FUNDAÇÃO/MS, EMBRAPA, UFMS, UFMS e outros;

4.4 Promover estudos e manter atualizado cadastro de empresas, produtores e outras atividades legais, visando a delimitar e divulgar as potencialidades e vocação econômica do município;

4.5 Apoiar a agricultura familiar, através da aquisição e fornecimento de serviços, insumos agropecuários e de correção de solo, mediante inclusão destes produtores em programas coordenados pelo município;

4.6 Estimular permanentemente atividades e projetos de hortas, pomares, pequenos animais, feiras livres, inclusive através de construção e instalação de obras e/ou execução de serviços para estas finalidades;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

4.7 Ampliar a Patrulha Mecanizada da Prefeitura Municipal, através de Aquisição de equipamentos e materiais agrícolas novos ou usados, disponibilizando prestação de serviço, para o atendimento ao produtor rural, preferencialmente da agricultura familiar e da comunidade indígena;

4.8 Firmar convênios com instituições de pesquisa pública ou privada para atendimento ao desenvolvimento tecnológico ou na conservação do solo, meio ambiente, visando a melhoria da atividade agropecuária;

4.9 Efetuar campanhas de defesa vegetal e animal, melhorando as raças de animais, incentivando e orientando a construção de aviários, pocilgas, estabulos e outras atividades, com prioridade para os mini e pequenos produtores rurais;

4.10 Criação de uma bolsa de arrendamento de terras ou parcerias;

4.11 Implantação de hortas de ervas medicinais, orientando a população, sobre o uso de ervas medicinais através de panfletos e outros meios de comunicação;

4.12 Ampliar e incentivar o programa de piscicultura, inclusive através da realização do evento denominado FEIRA DO PEIXE VIVO, em parceria com produtores;

4.13 Implantar programa de incentivo ao plantio de erva-mate;

4.14 Desenvolver atividades agrícolas nas aldeias indígenas;

4.15 Implantar Programa de Resfrestamento visando o desenvolvimento econômico através do uso industrial, em áreas rurais e comunidades indígenas;

4.16 Firmar convênio com a Associação dos Piscicultores de Amambai;

4.17 Firmar convênios com a Associação dos Apicultores de Amambai;

4.18 Firmar convênios e ou parcerias com o Conselho Comunitário de Amambai e Associações de Moradores do Município;

4.19 Firmar convênio com o Sindicato Rural de Amambai;

4.20 Firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amambai;

4.21 Firmar convênio com a ACIA - Associação Comercial e Industrial de Amambai, visando o desenvolvimento do comércio local através da realização das campanhas, em datas comemorativas;

4.22 Implantação de hortas orgânicas comunitárias;

4.23 Incentivar a criação e instalação de uma cooperativa, congregando as diversas atividades da agricultura familiar, tais como, agricultura, piscicultura, apicultura, leite, avicultura, suinocultura, fruticultura, hortifrutigranjeiros e etc.);

4.24 Construção da sede da feira do produtor, com espaço para comercialização de alimentos;

4.25 Firmar Convênios com Sindicato Rural de Amambai, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amambai, ACIA- Associação Comercial e Industrial de Amambai, SENAR, SEBRAE, SENAI, SESL SESC, e outras instituições públicas ou privadas, visando capacitação profissional;

4.26 Dar incentivo e apoiar a indústria local ou que venha a se instalar no Município, mediante doação ou venda subsidiada de terrenos, apoio a infraestrutura e incentivos fiscais, visando a geração de empregos e desenvolvimento econômico;

4.27 Incentivar feiras agro-industriais, inclusive através de convênio com o Sindicato Rural de Amambai;

4.28 Promover o turismo no Município;

4.29 Firmar convênio com a JUCEMS, Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, para atendimento aos empresários;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

4.30 Implantar na Escola Municipal Agrotécnica Lino do Amaral Cardinal o Projeto "Viveiros de Mudas";

4.31 Implantação de micro bacias para pequenos produtores;

4.32 Aquisição de implementos como: Terraceador para fazer curvas de nível, tanque dual esparramador de adubo orgânico líquido e esparramador de calcário.

5. MEIO AMBIENTE e PAISAGISMO:

5.1 Proteção ao meio ambiente, mediante a aquisição de aparelhos topográficos e frota mecanizada, para a execução de curvas de níveis e bacias para captação de águas e outros decorrentes, ainda a recuperação de terras alagadas, sujeitas a inundações;

5.2 Proteção ao meio ambiente mediante manutenção de usina de processamento de lixo urbano, implantando a coleta do lixo hospitalar e de forma gradativa a coleta seletiva de lixo;

5.3 Viabilizar a operação da coleta, armazenagem e destino final das embalagens de agrotóxicos;

5.4 Elaborar projetos visando a viabilização e implantação do aterro sanitário municipal;

5.5 Implantar Programa de reflorestamento para consumo doméstico e de uso industrial, em áreas rurais e comunidades indígenas;

5.6 Implantação da APA- Área de preservação Ambiental do Rio Amambai;

5.7 Realizar a recuperação e revitalização de micro-bacias hidrográficas dentro do município, tais como, córrego da Lagoa, Panduí, Areião e Desbarrancado;

5.8 Desenvolver atividades e projetos relativos ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

5.9 Manutenção de praças, parques e jardins, logradouros públicos e revitalização urbanística;

5.10 Aquisição de veículo, equipamentos e de bens de consumo para programas e atividades relacionadas ao meio ambiente;

5.11 Dar continuidade e ampliação às atividades e projetos relativos ao viveiro de mudas - construção, instalação e/ou execução de serviços para estas finalidades;

5.12 Realizar campanhas em defesa do meio ambiente;

5.13 Realizar campanhas relativas a educação ambiental;

5.14 Combater a erosão através da realização de obras de asfalto, meio fio, drenagem, curvas de nível, galerias de águas pluviais, limpeza e canalização de córregos;

5.15 Realizar campanhas de combate a todos os tipos de poluição ambiental e defesa contra as secas e inundações;

5.16 Participar efetivamente do CIABRI - Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Iguatemi;

5.17 Criação de RPPNs - Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

5.18 Promover atividades relativas ao meio ambiente escolar, associações de moradores e em todas as organizações públicas ou privadas;

5.19 Levantamento, pesquisas e divulgação das belezas naturais e dos potenciais do município;

5.20 Implantação e apoio às iniciativas relativas ao turismo;

5.21 Implementação e incentivos a agro-florestas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

- 5.22 Criação de um horto florestal;
- 5.23 Elaborar projetos da revitalização da arborização na área urbana e escolas rurais;
- 5.24 Firmar convênios e parcerias com entidades voltadas ao meio ambiente, desenvolvimento sustentável e turismo;
- 5.25 Divulgação das ações, programas, projetos, convênios e atividades da secretaria, através dos diversos meios de comunicações existentes no município e/ou fora dele;
- 5.26 Contratação de palestrantes e/ou capacitadores;
- 5.27 Capacitação e treinamento de técnicos e funcionários;
- 5.28 Manutenção, incremento e ampliação de Usina de Processamento de Lixo Urbano;
- 5.29 Promover atividades nas escolas e demais entidades para incentivar a proteção ambiental;
- 5.30 Firmar convênios com o Sindicato Rural de Amambá, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amambá, ACIA Associação Comercial e Industrial de Amambá, IAGRO, e outras entidades visando implementar políticas de preservação e recuperação ambiental;
- 5.31 Desapropriação de área para controle de erosão e implantação do parque municipal;
- 5.32 Realizar parcerias com proprietários rurais e urbanos, visando a proteção ambiental ou recuperação de áreas degradadas, e ainda com inclusão em sistema de moradias, para a remoção de famílias residentes em áreas de preservação.

6. COMUNICAÇÕES:

- 6.1 Realizar gestão e parcerias visando a ampliar a rede de telefonia no município;
- 6.2 Manter convênios, contratos e ações para manutenção e ampliação de sinais e antenas receptoras de emissoras de sinal de televisão em nosso Município, especialmente do sinal direto da TV Globo, TV Bandeirantes, TV Record, SBT, TV Cultura, entre outras;
- 6.3 Promover a contratação de prestação de serviços de interesse da administração municipal e utilidade pública, mediante a elaboração de VT's para divulgação na imprensa e eventos em geral;
- 6.4 Implantação de telefones (orelhões) via-rádio na área rural e indígena, observando inclusive a comunicação via *internet*.

7. EDUCAÇÃO:

- 7.1 Manter e desenvolver o ensino fundamental, atendendo a demanda escolar em respeito às legislações vigentes no tocante aos limites estabelecidos;
- 7.2 Incentivar a frequência do aluno na escola, firmando convênio com o MEC/FNDE, com programas complementares como Renda Mínima e Bolsa Escola e outros do Governo Federal e Estadual;
- 7.3 Adquirir materiais escolares e uniformes para os alunos de baixa renda, incentivando sua permanência na escola;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

- 7.4 Implantar gradativamente e manter escolas de período integral na sede do Município;
- 7.5 Estabelecer parcerias com instituições de ensino públicas e privadas do município, visando a realização de eventos educacionais, esportivos, culturais, desenvolvimento econômico, saúde e outros serviços públicos;
- 7.6 Firmar convênio de mútua colaboração com a UNDIME/MS – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul, objetivando propiciar assessoramento aos técnicos em educação do Município;
- 7.7 Firmar Convênios com a UFMS, UFMS e outras instituições públicas e privadas a fim de capacitar recursos humanos em todas as áreas da Educação;
- 7.8 Firmar Convênio com a Missão Evangélica Caiuás;
- 7.9 Firmar Convênio com as Igrejas de quaisquer denominações, que mantenham prestação de serviço na área da educação;
- 7.10 Firmar Convênio com a Associação Viva a Vida de Amambá – AVVA;
- 7.11 Firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- 7.12 Firmar Convênio com o Clube de Mães de Amambá – Creche Ciranda do Amor;
- 7.13 Firmar Convênio com as Associações de Pais e Mestres das Escolas e Centros de Educação Infantil Municipais;
- 7.14 Elaborar e encaminhar ao MEC/FNDE - FUNDESCOLA – projetos pleiteando recursos para aquisição de materiais didáticos, permanentes e capacitação de profissionais da educação nas Modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Indígena;
- 7.15 Aplicar o salário educação na manutenção do Ensino Fundamental, conforme legislação vigente;
- 7.16 Investir na qualificação do magistério;
- 7.17 Proporcionar o transporte de alunos dentro e fora do município, garantindo-lhes assídua frequência nas salas de aula, em quaisquer níveis de ensino;
- 7.18 Adquirir novos veículos utilitários e ônibus ou contratar serviços de transporte escolar, bem como efetuar a manutenção dos mesmos;
- 7.19 Disponibilizar recursos para transporte escolar através de convênios com a Secretaria de Estado de Educação e com o MEC/FNDE;
- 7.20 Melhorar a situação de condições físicas, tanto para o aluno como para os professores e administrativos das escolas da rede municipal, construindo, ampliando, reformando e adequando com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal ou estadual;
- 7.21 Viabilizar e disponibilizar recursos para a construção de um auditório na sede da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.22 Construir escola de ensino fundamental e CEI - Centro de Educação Infantil;
- 7.23 Implantar e manter os Projetos Municipais PARLAMENTO DO FUTURO e TEATRO NA ESCOLA;
- 7.24 Instituir e manter o Projeto Municipal "APRENDER PARA VIVER MELHOR", destinado a realização de palestras nas escolas do município envolvendo pais, alunos, professores e comunidade em geral, objetivando oferecer formação ética, moral, cidadania, bem como informações na área de saúde pública, meio ambiente, história regional,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, entre outros direitos e interesses difusos e coletivos;

7.25 Aquisição de Kits tecnológicos com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal e estadual;

7.26 Aquisição de equipamentos para as escolas, com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal (MEC/FNDE) ou estadual através da SED-MS;

7.27 Implantar laboratórios de informática nas escolas municipais com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal ou estadual;

7.28 Manter os encargos com todos os níveis de ensino, conforme prevê a legislação vigente;

7.29 Implantar uma escola com capacidade de atender os alunos da área rural com horário diferenciado, com recurso próprio ou oriundo de convênios com o MEC/FNDE ou SED/MS;

7.30 Promover a erradicação do analfabetismo, inclusive estabelecendo parcerias com projetos Estaduais ou Federais;

7.31 Destinar estrutura e firmar parcerias com associações de acadêmicos do ensino superior residentes no município, visando o transporte até a cidade de destino, sede da instituição de ensino;

7.32 Disponibilizar recursos próprios ou complementares para o Plano de Desenvolvimento das Escolas Municipais – PDE e PME, em parceria com o MEC/FNDE – FUNDESCOLA;

7.33 Vincular no orçamento e oferecer o suporte necessário às escolas municipais no que tange a ampliação dos recursos repassados através do MEC/FNDE, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Merenda Escolar;

7.34 Disponibilizar o suporte necessário ao Conselho Municipal de Educação;

7.35 Fimar convênio com o Governo do Estado, para a Execução de obras Públicas;

7.36 Fimar convênio com a SED/MS visando a manutenção do CURSINHO POPULAR no Município;

7.37 Fimar convênio com a SED/MS para desenvolver projetos direcionados ao atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais;

7.38 Melhorar as condições de Educação física nas Escolas Municipais, através de obras de cobertura de quadras esportivas das referidas Escolas;

7.39 Disponibilizar mediante parcerias com as associações de moradores e organizações estudantis, os espaços esportivos dentro das escolas municipais;

7.40 Viabilização de ensino médio na Escola Municipal Agrotécnica Lino da Amaral Cardinal, preferencialmente com curso profissionalizante;

7.41 Vinda de cursos de qualificação profissional na área de atividades físicas;

7.42 Aquisição de veículo para a SEMED, para atendimento às Escolas Municipais;

7.43 Fimar e manter convênios com instituições de ensino e/ou entidades sem fins lucrativos, visando a fornecer estágio de estudantes junto as diversas Secretarias, Órgãos e Fundações do Município, mediante o fornecimento de bolsa-estágio ao estudante;

8. ESPORTE E CULTURA;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 8.1 Firmar Convênio com a AABB Associação Atlética Banco do Brasil, inclusive em apoio à realização anual da COPA OURO;
- 8.2 Firmar Convênio com a Associação Cultural e de Artes Marciais de Amambai ACAM;
- 8.3 Firmar Convênio com a Associação Amambaiense de Kung Fu Kuoshu;
- 8.4 Firmar Convênio com a APAE visando a realização anual da FESTA DO PORCO NO ROLETE;
- 8.5 Firmar Convênio com o Clube do Laço União Amambaiense;
- 8.6 Firmar Convênio com o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Sentinela de Amambai, inclusive para apoio ao Clube do Laço Sentinela de Amambai;
- 8.7 Firmar Convênio com o Moto Clube e/ou Associação de Motociclistas de Amambai;
- 8.8 Firmar Convênio com a Associação dos Tenistas Amadores de Amambai Lagoa Tênis Clube de Amambai;
- 8.9 Firmar convênio com a Liga Esportiva de Amambai LEMA;
- 8.10 Promover, organizar, apoiar e firmar convênios necessários à realização anual da Exposição Agropecuária e Industrial de Amambai; - EXPOBAI;
- 8.11 Promover, coordenar e atender todas as atividades e projetos ligados ao esporte e cultura, oferecendo prêmios para o desenvolvimento das competições respectivas, podendo ainda, oferecer ajuda de custo às entidades, Associações e Clubes Esportivos Municipais e até mesmo a esportistas individualmente, desde que eles contribuam para o esporte e a cultura local;
- 8.12 Apoiar equipes esportivas, grupos culturais e projeto modelo, incluindo aulas de postura e boas maneiras do município de Amambai, com transporte, inscrição de participação, alimentação, estadia, vestuários e outras despesas decorrentes do evento, que estejam beneficiando e desenvolvendo o esporte e a cultura e principalmente divulgando o nome do município;
- 8.13 Manter e atualizar sempre as bibliotecas públicas municipais e bibliotecas das escolas municipais;
- 8.14 Construir, ampliar e dar manutenção às unidades esportivas e culturais, oferecendo garantias ao público e aos esportistas, tais como:
- 8.14.1 Ginásio de esportes;
- 8.14.2 Anfiteatro;
- 8.14.3 Concha acústica;
- 8.14.4 Campo de futebol;
- 8.14.5 Cancha de bocha;
- 8.14.6 Quadra poliesportiva;
- 8.14.7 Pista de laço;
- 8.14.8 Pista de Skate;
- 8.14.9 Quadra de areia;
- 8.15 Adquirir equipamentos, aparelhos e materiais para a prática de ginástica, bocha, malha, atletismo, orientação, bem como outros esportes em geral;
- 8.16 Fornecer apoio e adquirir materiais de consumo e brindes para utilização em eventos esportivos, culturais e atos públicos alusivos ao Dia Internacional da Mulher, Dia



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

do Idoso, Dia do Índio, Dia da Criança, Páscoa, Dia dos Professores, Dia dos Servidores Públicos, bem como outras atividades comemorativas tradicionais.

8.17 Melhorar o entretenimento da população, mediante a melhoria de captação de imagens de TV, sintonias de rádio e outros sistemas de cultura e comunicações.

8.18 Promover o apoio necessário ao desenvolvimento do esporte amador no Município;

8.19 Defender e zelar o patrimônio histórico, artístico e arqueológico do município;

8.20 Difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população;

8.21 Disponibilizar recursos para desenvolver feiras, festividades alusivas ao Município, desfiles escolares, festivais, eventos folclóricos, passeios ciclísticos e motociclísticos, cursos e palestras;

8.22 Manter escolas em várias modalidades esportivas, para complementar as atividades sócio-educativas;

8.23 Promover eventos desportivos intercolégiais em todas as modalidades;

8.24 Promover, organizar e apoiar os encontros dos Clubes de Lazer do Município;

8.25 Incentivar a participação de equipes em jogos escolares e abertos regional, estadual e nacional;

8.26 Apoiar shows, passeatas, festivais e outros eventos culturais, esportivos e religiosos envolvendo a população em geral;

8.27 Criar o Museu Histórico do Município de Amambai, com a finalidade de reunir, preservar e expor o acervo disponível;

8.28 Desenvolver e implantar o Projeto Municipal "HISTÓRIA VIVA", destinado a proporcionar e difundir os relatos sobre a história de Amambai e região, por parte de pessoas idosas.

8.29 Divulgação do calendário esportivo, incluindo os eventos promovidos por outras entidades ou empresas;

8.30 Construção de um Centro Cultural;

8.31 Promover eventos esportivos abertos, intermunicipais, e de outras abrangências;

8.32 Incentivar a criação de grupos teatrais;

8.33 Aquisição de ônibus para FUNDESC, para transporte de Atletas que representam Amambai, para que se faça maior integração;

8.34 Elaboração do Projeto Atleta do Futuro, onde dará sustentação para que o jovem tenha encaminhamento para o profissionalismo;

8.35 Viabilização de recursos para iluminação do Campo de Futebol da Poli Esportiva;

8.36 Promover e custear atividades esportivas e culturais denominadas 12 MESES DE AÇÃO, nas Vilas, área rural e indígena de Amambai;

8.37 Promover e aperfeiçoar os Festivais Anuais de Música denominados FESTIVAL e NOITE GOSPEL, inclusive com a gravação de CDs contemplando as músicas vencedoras;

8.38 Promover Concursos Literários, com a edição de livro contemplando os escritores vencedores;

8.39 Promover e apoiar eventos folclóricos e religiosos, resgatando a memória cultural do município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

8.40 Implantar, apoiar e manter escolas de música (DO-RE-MI) e de artesanatos, bem como a apresentação e a exposição em espaço público;

8.41 Promover eventos esportivos de inclusão, com atividades específicas para portadores de necessidades especiais e para a terceira idade - JOGOS DA TERCEIRA IDADE;

8.42 Implantar espaços de manifestações culturais;

8.43 Incrementar o Fundo Municipal de Cultura;

8.44 Criação de uma Festa Tradicional do Município/Região;

8.45 Construção de uma arena fixa/Sindicato Rural para festas extras no Parque de Exposição e treinamento dos peões.

9. OBRAS:

9.1 Construir e ampliar praças, parques, jardins, logradouros públicos e padronização dos pontos de táxi e moto-táxi;

9.2 Adquirir material de construção e equipamentos em geral para a execução de suas funções;

9.3 Definir área para a implantação do novo cemitério municipal;

9.4 Execução e fiscalização de obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçadas, galerias pluviais, rede de esgoto sanitário nas vias e logradouros públicos, com recursos e também provenientes dos orçamentos da União e do Estado de MS;

9.5 Execução de obras e serviços, bem como aquisição de equipamentos para a infra-estrutura urbana;

9.6 Dotar de infra-estrutura os centros urbanos com obras de asfalto, galerias, calçadas etc;

9.7 Conservação de aterros, carreadores, estradas vicinais e vias de acesso existentes na área rural do município, inclusive mediante convênio e parceria com a AGESUI/FUNDERSUL;

9.8 Adquirir e reformar maquinários, equipamentos e veículos;

9.9 Promover a construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda, mediante o fornecimento de terrenos, materiais de construção, mão de obra para projetos e execução, e outros encargos decorrentes, podendo para o caso, firmar convênios e empréstimos junto à órgãos da União, Estado ou instituições privadas e públicas, após aprovação legislativa;

9.10 Elaborar projetos de ocupação de áreas de imóveis e subsolo das vias públicas, respeitando as definições do Plano Diretor de Amambá,

9.11 Fiscalizar e analisar Projetos de obras a serem iniciados em nosso município quanto às normas estabelecidas no Código de Obras, Lei de parcelamento e uso do solo e Lei de zoneamento urbano;

9.12 Construção de abrigos nas paradas de ônibus na área urbana, rural e indígena;

9.13 Implantar e viabilizar recursos para programa habitacional destinado a servidores públicos efetivos de todas as esferas, que não possuem casa própria.

9.14 Execução de obras de pavimentação asfáltica e calçamentos na Vila Militar;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

9.15 Construção de centros comunitários e anfiteatro para atendimento à população;

9.16 Implantar projeto de apoio a melhoria de moradias populares, visando o desfavelamento do município, bem como de adaptação de banheiros na moradia de deficientes físicos carentes, através do fornecimento de **KIT DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** e/ou **MÃO-DE-OBRA** e **PROJETOS DE ENGENHARIA E SEUS ENCARGOS**;

9.17 Promover reestruturação de passeios públicos e órgãos públicos e ainda fazer gestão em empresas privadas, com a finalidade de dar acessibilidade aos portadores de necessidades Especiais, principalmente rampas de acesso, locais de estacionamento e sinalização;

9.18 Implantar projeto para construção de moradias populares às famílias indígenas do Município, através de kit de materiais de construção;

9.19 Construção de calçadas e muros em imóveis localizados em regiões pavimentadas, com lançamento integral para cobrança no carnê do IPTU, após notificação e descumprimento da obrigação por parte do proprietário;

9.20 Construção, reforma e substituição das pontes de madeiras da área rural por concreto/pré moldado;

9.21 Aquisição de produtos e gêneros alimentícios para uso das equipes de trecho (pontes e estradas).

10. SERVIÇOS URBANOS e URBANISMO:

10.1 Executar e ampliar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano;

10.2 Manter e ampliar o serviço de iluminação pública e extensão de sua rede;

10.3 Organização e controle do atendimento e serviços no cemitério público municipal;

10.4 Manter os serviços de conservação e limpeza do cemitério público municipal, inclusive ampliando-os quando necessário, procedendo ao cadastramento dos túmulos, facilitando suas localizações e prestação de serviços funerários;

10.5 Promover a fiscalização dos serviços de manutenção (executados pela SANESUL) da rede de água e esgoto na área urbana, bem como, das estações de tratamento de esgoto, situadas nas Vilas Vargas e Jussara;

10.6 Adquirir máquinas e equipamentos para coleta e destino final do lixo, envolvendo trabalho de aterros, usina de processamento e compostagem de lixo;

10.7 Abrir e dar manutenção a ruas e vias públicas;

10.8 Administrar, zelar, coordenar e manter os serviços de limpeza pública em geral;

10.9 Coordenar e prestar serviço de apoio a moradores e empresas que necessitem de terra para a conservação de seus lotes e execução de obras;

10.10 Implantar programa de substituição da qualidade das gramas nas ruas centrais da cidade, adequadas a jardins e urbanização, facilitando a manutenção e limpeza;

10.11 Manutenção, conservação e limpeza das galerias de captação de águas pluviais (Boca-de-lobo);



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

10.12 Manter, conservar e equipar o Terminal Rodoviário Municipal, proporcionando a regular prestação de serviço e uso.

11. ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMUNITÁRIA:

- 11.1 Dinamizar e otimizar o Fundo Municipal de Assistência Social;
- 11.2 Apoiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 11.3 Apoiar as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 11.4 Manutenção e ampliação de convênios e programas Estaduais, Federais e outros de cunho social, visando atender demandas da sociedade;
- 11.5 Implantar Programa destinado ao funcionamento de PADARIA COMUNITÁRIA em comunidades carentes, destinadas a cursos e receitas visando a produção de alimentos alternativos e/ou reaproveitamento de alimentos;
- 11.6 Manter o convênio e o programa conjunto com o Juízo da Vara das Execuções Penais e a AGEPEN - Agência Penitenciária Estadual de Mato Grosso do Sul, unidade de Amambai, visando a fornecer qualificação profissional e formação ética aos reeducandos, bem como a utilização da prestação de serviços/mão-de-obra mediante contrapartida consistente no fornecimento de alimentação, vestuário e material de higiene;
- 11.7 Firmar convênios com entidades e associações de moradores tendo como objeto a cessão de uso e/ou doação de bens e materiais necessários as suas atividades e programas;
- 11.8 Dar condições de funcionamento para o Conselho Tutelar de Amambai, inclusive apoiando ações educativas através de cursos, encontros, folhetos explicativos e outros;

11.9 FIRMAR CONVÊNIOS COM:

- 11.9.1 APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- 11.9.2 UNIFICAM - União dos Portadores de Necessidades Físicas de Amambai;
- 11.9.3 AVVA - Associação Viva Vida de Amambai;
- 11.9.4 Associação Beneficente Lar Frei Fabiano de Cristo - Lar do Idoso;
- 11.9.5 Lar Substituto de Menores de Amambai;
- 11.9.6 Pastoral da Criança;
- 11.9.7 Centro de Educação Infantil Nosso Mundo;
- 11.9.8 Centro de Educação Infantil Nosso Lar;
- 11.9.9 Centro de Educação Infantil Sonho de Criança;
- 11.9.10 Associações de Pais e Mestres dos Centros de Educação Infantil e entidades;
- 11.9.11 Clube da Terceira Idade Anos Dourados de Amambai;
- 11.9.12 Centro Espírita Caminho de Damasco;
- 11.9.13 Clube de Mães de Amambai - Mantenedora da Creche Ciranda do Amor;
- 11.9.14 Loja Maçônica Pedro Manweiler nº 13;
- 11.9.15 Loja Maçônica 3º Milênio;
- 11.9.16 Grupo Escoteiro Sesquicentenário 2º MS;
- 11.9.17 Centro de Recreação e Evangelismo - Anoteecer Feliz;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 11.9.18 Associação de Pesquisa e promoção cultural de Amambai,
- 11.9.19 Centro Espírita de Umbanda de Caritas Vale do Sol.

11.10 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS:

- 11.10.1 Conviver;
- 11.10.2 PAIF Programa de Apoio Integral à Família;
- 11.10.3 Aconchego;
- 11.10.4 Sentinela,
- 11.10.5 Banda Mirim;
- 11.10.6 Combate a desnutrição,
- 11.10.7 PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil,
- 11.10.8 Enfrentamento à pobreza, promoção do trabalho e requalificação profissional Projeto de geração de emprego e renda (Ganha-pão);
- 11.10.9 Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- 11.10.10 Futuro cidadão,
- 11.10.11 Ensino complementar profissionalizante-Geração de Rendas.

11.11 DINAMIZAR E OTIMIZAR O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS - VISANDO A:

- 11.11.1 Reforma e construção em prédios públicos ou de entidades;
- 11.11.2 Aquisição de equipamentos;
- 11.11.3 Serviços assistenciais de emergência;
- 11.11.4 Apoio financeiro para o desenvolvimento de programas e projetos sociais;
- 11.12 Manter medidas de maior amplitude e duração visando a minorar a situação da população de baixa renda, mediante o fornecimento de auxílio com:
 - 11.12.1 Passagens rodoviárias para pessoas carentes residentes no município;
 - 11.12.2 Diárias de pernoite, alimentação e passagem rodoviária a pessoas carentes em trânsito pelo município;
 - 11.12.3 Campanhas para amenizar situações emergenciais (campanha do agasalho e outras);
 - 11.12.4 Acompanhamento das famílias em situação de risco e que necessitem dos serviços assistenciais e de saúde, mediante o fornecimento de cestas básicas alimentares, medicamentos, vestuários, óculos, próteses dentárias e audífonos, dentre outras necessidades básicas;
 - 11.12.5 Acompanhamento das entidades conveniadas;
 - 11.12.6 Atendimento aos Conselhos (Tutelar, Assistência Social, Direitos, FIS e outros);
 - 11.12.7 Acompanhamento de cadastro das famílias interessadas em casas populares;
 - 11.12.8 Acompanhamento das famílias instaladas em casas populares;
 - 11.12.9 Atendimento ao Idoso.
- 11.13 Desenvolver ações visando a segurança do trabalhador através do estabelecimento e divulgação de medidas preventivas;
- 11.14 Desenvolver ações quanto a orientação, coordenação e fiscalização das normas trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses mútuos,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- 11.15 Proporcionar assistência ao adolescente através de cursos semi-profissionalizantes e criação de oficinas de trabalho, como alternativas de renda;
- 11.16 Manter as atividades para formação profissional do adolescente;
- 11.17 Implantar o Balcão de Empregos;
- 11.18 Apoiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 11.19 Apoiar as atividades e eventos dos diversos movimentos sociais organizados, tais como de mulheres, jovens, negros, índios e outros.
- 11.20 Implantar uma Casa Abrigo para indigentes;
- 11.21 Implantar o Programa "Diga Não às Drogas";
- 11.22 Apoiar as atividades do Conselho Municipal Anti Drogas - COMAD;
- 11.23 Implantação de novas Creches e manutenção das já existentes.

12. PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- 12.1 Contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), na forma da lei;
- 12.2 Contribuir quando for o caso, para a previdência social da União;
- 12.3 Contribuir para a Previdência própria, mantê-la de acordo com as suas necessidades operacionais e financeiras, inclusive administrativa, conforme determina a Lei Municipal;
- 12.4 Apoiar os Conselhos Municipais que atuam no setor de Assistência e previdência Social;
- 12.5 Prestar atendimento social e serviços médicos hospitalares/odontológicos aos servidores públicos municipais, nos postos de saúde e através do SUS;
- 12.6 Firmar contrato de assessoria operacional e financeira quando for necessário;
- 12.7 Prestar contas do PREVIBAÍ, como forma de dar conhecimento e garantia da gestão de seus recursos.

13. TRANSPORTE e TRÂNSITO:

- 13.1 Implementar e dar suporte à estrutura do DETRAT de forma que este possa desenvolver suas atividades;
- 13.2 Restaurar e conservar a malha rodoviária do município;
- 13.3 Construção, reforma e conservação de pontes, bueiros e aterros, carroçadores e logradouros nas estradas vicinais ou outras vias de acesso dentro do município;
- 13.4 Adequação de Pontes e estradas para as necessidades da agropecuária atual, principalmente no que se refere a largura e capacidade de peso;
- 13.5 Manutenção e conservação dos veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos rodoviários;
- 13.6 Aquisição de máquinas e equipamentos novos ou usados para a execução de obras e serviços correlatos;
- 13.7 Conservação do Terminal Rodoviário, visando melhor e maior conforto aos usuários;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 13.8 Melhoramento do aeroporto municipal;
- 13.9 Proteção ao tráfego rodoviário, com sinalização, policiamento e manutenção do leito;
- 13.10 Coordenar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo urbano;
- 13.11 Ações quanto ao planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como: rotatórias, trevos, vias expressas e anel viário, contornando a cidade de Amambai;
- 13.12 Dar suporte para permanência e funcionamento da Empresa T.C.C.C. ou outra que venha a se instalar;
- 13.13 Firmar convênios com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos AGESUL/FUNDERSUL;
- 13.14 Elaborar, conjuntamente com DETRAT placas de sinalização de trânsito e promover palestras educativas nas escolas, especiais e repartições públicas, visando melhorar o sistema de trânsito no perímetro urbano;
- 13.15 Promover alterações nas vias urbanas, quanto ao trânsito, inclusive com implantação de ciclovias, semáforos, lombadas eletrônicas, a fim de dar maior agilidade ao trânsito e evitar acidentes.

14. SAÚDE E SANEAMENTO:

- 14.1 Promover e agilizar a assistência médica, odontológica e sanitária na rede municipal, composta dos hospitais conveniados e postos de saúde a cargo da administração direta, indireta e Fundo Municipal de Saúde;
- 14.2 Atender as pessoas carentes que procuram os serviços de assistência fornecendo medicamentos, serviços médicos e hospitalares, encaminhamento e manutenção do tratamento médico fora do município e aparelhos pessoais para reabilitação física e mental;
- 14.3 Construção e/ou ampliação de unidade de saúde no município;
- 14.4 Ampliação e melhoramento do Hospital Regional de Amambai;
- 14.5 Aquisição de veículos e equipamentos apropriados para o setor de saúde;
- 14.6 Construção de banheiros sanitários, mesmo em propriedades particulares, inclusive destinados a portadores de necessidades especiais;
- 14.7 Reforma e ampliação dos Postos de Saúde;
- 14.8 Contribuir para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, transferindo recursos financeiros próprios e de Convênios;
- 14.9 Obter recursos financeiros e estruturais destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou mesmo para a Administração direta, indireta, mediante convênios e/ou termos de cooperação financeiras firmados junto aos órgãos da União e Estado;
- 14.10 Promover a assistência médica escolar;
- 14.11 Atender as pessoas necessitadas de alimentação, melhorando o padrão alimentar;
- 14.12 Promover o abastecimento de água tratada dentro do Município em convênio com o órgão da união ou Estado, ou de forma direta, mesmo através de perfuração de poços artesianos e extensão de rede de água;
- 14.13 Garantir os serviços de saúde, inclusive efetivando o controle e erradicação das doenças transmissíveis e fiscalização e inspeção sanitária, de forma direta ou mediante convênios com o Fundo Municipal de Saúde e SUS (Sistema Único de Saúde);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

14.14 Operacionalizar o serviço de Vigilância Sanitária Municipal, bem como o serviço de fiscalização do mesmo, possibilitando assim melhor controle na qualidade dos alimentos e instalações comerciais e industriais;

14.15 Obter recursos financeiros junto aos órgãos da União e Estado, para realização de obras e serviços de saneamento básico em nosso Município;

14.16 Implantar a inspeção sanitária dos produtos de origem animal e vegetal;

14.17 Implementar o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

14.18 Implementar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

14.19 Ampliar o Programa de Saúde Familiar (Médico da Família);

14.20 Ampliar o Programa de Prótese Dentária (PPD), inclusive com atendimento da comunidade indígena;

14.21 Construir Postos de Saúde no Município;

14.22 Firmar convênio com a Sociedade Amigos de Amambai;

14.23 Firmar convênio com a Casa de Saúde Divina Providência;

14.24 Firmar convênio com o Hospital das Clínicas de Amambai;

14.25 Firmar convênio com clínicas e profissionais liberais da área de saúde;

14.26 Firmar convênio com a Casa de Saúde Indígena;

14.27 Firmar convênio com o SAVE - Serviço de Atendimento Voluntário de Emergência de Amambai;

14.28 Firmar convênio com a AVVA - Associação Viva Vida de Amambai, objetivando a realização de ações complementares de saúde indígena;

14.29 Reforma do Hospital Regional com construção de calçada do estacionamento e cobertura do espaço livre na frente, mediante convênio com Estado e UNTAO;

14.30 Implantar programa de atendimento oftalmológico para comunidade de baixa renda, com prioridade para alunos e idosos;

14.31 Incluir os programas de atendimento de saúde, no projeto 12 MESES DE AÇÃO, tanto na área urbana como na área rural;

14.32 Implantar programas de saúde integral à mulher;

14.33 Implantar central de marcação de consultas;

14.34 Implantar campanhas educativas e de prevenção, objetivando melhoria na qualidade de vida da população;

14.35 Valorização do Conselho Municipal de Saúde, através de destinação de verbas específicas;

14.36 Informatização das unidades de saúde, com interligação para melhor controle e agilidade do atendimento dos usuários;

14.37 Aprovisionar recursos para atendimento aos idosos de acordo com o Artigo 15, inciso V, parágrafo 2º da Lei 10.741, Estatuto do Idoso;

14.38 Construção de novos Postos de saúde;

14.39 Executar a construção do CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL, mediante convênio com o Governo do Estado de MS e a União;

14.40 Dotar o Conselho Municipal de Saúde de infra-estrutura e equipamentos necessários ao regular desempenho de suas funções;

14.41 Ampliar, adequar e manter a unidade de saúde central para atendimento na área de fisioterapia;

14.42 Implantar equipe de PSF para atuação e atendimento da população na área rural;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

14.43 Contratar profissionais da área de medicina nas especialidades de cardiologia, pediatria e ginecologia;

14.44 Ampliar o atendimento de ultrassonografia à comunidade carente pélvica e abdominal – na Unidade de Saúde Central;

14.45 Promover capacitação e incentivar a participação de servidores municipais que atuam na área da saúde.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2006.

REGISTRADA:
Publicada em: 22.06.06

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração



SÉRGIO DJALMA BARBOSA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2.007

Despesas Obrigatórias, Constitucionais e Legais

(L.C. 101, art. 9º, § 2º)

I - DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO

1. Pessoal e Encargos Sociais
2. Alimentação Escolar - Recursos FNDE;
3. Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar - Sistema Único de Saúde;
4. Atendimento à População com Medicamentos;
5. Benefícios Previdenciários;
6. Manutenção do Ensino Fundamental;
7. Manutenção da Educação Infantil;
8. Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado;
9. Fornecimento de Cestas Básicas;
10. Atendimento Assistencial Básico - PAB SUS;
11. Assistência Social Geral;
12. Transporte Escolar;
13. Amortização da Dívida Contratada;

II - OUTRAS DESPESAS DE CARATER CONTINUADO

1. Limpeza e conservação;
2. Vigilância;
3. Abastecimento de água;
4. Serviços de Energia;

Amambai, Mato Grosso do Sul, 20 de maio de 2007.

ANEXO III - TABELA I - METAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2007

MUNICÍPIO DE ANAMBÁ - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS E ANUAIS - LRF, ART. 4º III

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	37.911.458,00	36.278.907,00	1,381	41.044.460,00	37.794.162,00	1,383	44.436.374,00	39.324.224,00	1,385
Receita Primária (I)	37.644.091,00	36.123.857,00	1,372	40.755.908,00	37.528.460,00	1,374	44.123.976,00	39.027.766,00	1,376
Despesa Total	37.911.458,00	36.278.907,00	1,381	41.044.460,00	37.794.162,00	1,383	44.436.374,00	39.324.224,00	1,385
Despesa Primária (II)	37.035.767,00	35.419.305,00	1,348	40.061.758,00	36.889.279,00	1,350	43.572.461,00	38.382.708,00	1,352
Resultado Primário (I - II)	642.164,00	614.511,00	0,023	695.232,00	643.176,00	0,025	752.683,00	686.092,00	0,023
Resultado Nominal	432.618,00	404.419,00	0,014	457.543,00	421.310,00	0,015	494.354,00	458.356,00	0,015
Dívida Pública Consolidada	12.826.058,00	12.275.739,00	0,467	12.886.003,00	12.786.374,00	0,468	13.033.342,00	13.304.019,00	0,468
Dívida Consolidada Líquida	9.391.777,00	8.887.346,00	0,342	10.167.912,00	9.362.719,00	0,342	11.038.189,00	9.741.760,00	0,343

Variáveis	2007	2008	2009
0 - Índice de Crescimento	3,90%	4,00%	4,00%
1 - Inflação Projetada IPCA	4,50%	4,00%	4,00%
2 - Índice Deletor	1,045%	1,086%	1,130%
3 - Projeção PIB-MS	27.417.424,13	29.559.855,49	32.062.305,78
4 - Projeção 2006 - Constante	R\$ 34.917.129,00 X 3,90%	X 4,00%	
5 - Receitas - Inscritas 2006	R\$ 245.477,00 X 1,90%	X 4,50%	
6 - Despesas Futurocargas 2006	R\$ 856.030,00 X 3,90%	X 4,50%	
7 - Div. Púb. Consolidada-05	R\$ 11.259.507,00 X 3%	X 3,90%	X 4,50%
8 - Div. Consolidada Líquida-05	R\$ 8.238.092,00 X 3%	X 3,90%	X 4,50%
9 - Div. Consolidada Líquida-06	R\$ 8.608.796,00 X 3%	X 3,90%	X 4,50%
10 - Resultado Nominal 04-05	R\$ 430.704,00 X 5%	X 3,90%	X 4,50%

- Cálculo Índice Deletor 2007 = 1,045% = IPCA 4,50% / 1,90%
- Cálculo Índice Deletor 2008 = 1,086% = IPCA 4,00% / 1,00% (1,00%)
- Cálculo Índice Deletor 2009 = 1,130% = IPCA 4,00% / 1,00% (1,00%)
- Valor Constante = $\frac{\text{Valor Corrente}}{(\text{Índice Inflação}) \times (\text{Índice Deletor})}$
- % PIB 2007 = $\frac{\text{Valor Corrente}}{\text{PIB}} \times 100$
- PIB = 27.417.424,13
- Valor Corrente 2007 = Projeção 2006 X Crescimento X IPCA
- Dívida Pública Consolidada = Dívida Financeira + Reservas Pagas
- Result. Consolidada Líquida
- Div. Púb. Consol. Líquida Descontada = Result. Prim. Líquido
- Resultado Nominal
- Dívida Primária 31-12 (-) 2003 - 31-12 Ano Anterior

Nérgio Dinizênia Rychosa
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

EXERCÍCIO 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a) 2005	% PIB	Metas Realizadas em 2005 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total						
Receita Primária (I)						
Despesa Total						
Despesa Primária (II)						
Resultado Primário (I - II)						
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						

FONTE: PMA

* O Município Não Possui Metas Fixadas Face ao Artigo 63 Lei 101/2000.


Sérgio Dionísio Barbosa
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DA METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2007

LRP, ART 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRIENTES											
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total												
Receita Não-Financeira (I)												
Despesa Total												
Despesa Primária (II)												
Resultado Primário (I - II)												
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total												
Receita Primária (I)												
Despesa Total												
Despesa Primária (II)												
Resultado Primário (I - II)												
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												

* O Município Não Possui Metas Fixadas
Face ao Artigo 63 – Lei 101/2000

Sérgio D'Ávila Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2007

LRP, Art. 4º, § 2º, inciso III

	2005		2004		2003	
	RS	%	RS	%	RS	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio (Capital)	4.229.135,00		4.833.592,00		2.405.716,00	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	4.229.135,00		4.833.592,00		2.405.716,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2005		2004		2003	
	RS	%	RS	%	RS	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Ativo Real			2.156.174,00		1.935.521,00	

FONTE: PMA


Sérgio Dionísio Barbosa
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2007

TRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	(a) 2005	(d) 2004	2003
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			14.129,00
Alienação de Bens Imóveis			1.773.756,00
TOTAL	-0-	-0-	1.787.885,00

DESPESAS LIQUIDADAS	(b) 2005	(e) 2004	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	3.054.707,00	3.129.933,00	1.267.862,00
Invenções Financeiras	118.750,00	51.644,00	73.386,00
Amortização da Dívida	822.386,00	738.329,00	697.031,00
DESPESAS CORRIENTES DOS REGIMENS DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	3.995.843,00	3.919.906,00	2.038.280,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	-0-	-0-	0

FONTE: PMA

Sérgio Dionísio Barbosa
 Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2003

LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a	R\$ milhares		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2003
RECEITAS CORRENTES	795.300,00	671.939,00	717.856,00
Receita de Contribuições	592.072,00	460.586,00	491.601,00
Pessoal Civil	591.011,00	460.586,00	491.601,00
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias	1.061,00		
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	203.228,00	211.352,00	226.251,00
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSOS PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	1.040.290,00		
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSOS PREVISTO PARA COBERTURA DE DEFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.835.590,00	671.939,00	717.856,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2003
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital	461,00	1.265,00	260,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	944.814,00	599.817,00	487.509,00
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	48.451,00	48.056,00	115.026,00
Compensação Previd. De aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	993.732,00	788.807,00	602.795,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	841.858,00	136.958,00	115.068,00
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	2.061.845,00	1.219.186,00	999.798,00
CONTE-PMA			

Sérgio Dionezílio Barbosa
 Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS


EXERCÍCIO 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID	DESPESAS PREVID	RESULTADO PREVID	REPASSE RECEIBO IV COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
	(a)	VALOR (b)	VALOR (c)	VALOR (d) = (a + b - c)	(e)

RS milhares

FONTE: PMA


Sérgio Dionísio Balhosa
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Tabela 8 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2007

LEI, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ milhares

SECRETARIAS / PROGRAMAS / FUNDECIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributos/Contribuição	2007	2008	
TOTAL		0-	0-	0-

FONTE: PMA


Sérgio Dizezio Barbosa
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III

Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2007

L.R.F., art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO		Valor Previsto 2007
Aumento Permanente da Receita	R\$	2.994.719,00
(-) Transferências Constitucionais		-0-
(-) Transferências ao FUNDEF	R\$	203.356,00
Saldo Líquido do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$	2.791.363,00
Redução Permanente de Despesa (II)		-0-
Margem Bruta (III) = (I + II)	R\$	2.791.363,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-0-
Novas DOCC		
Novas DOCC Geradas Por LPS		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	R\$	2.791.363,00

FONTES: PMA

FUNDEF 15% - Base R\$ 1.355.713,00


Sérgio Diniz de Barbosa
Prefeito Municipal



TABELA 7

ANEXO DAS METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO 2007

LRF, art 4º, § 2º, INCISO IV, ALÍNEA

EXERCÍCIO	REPASSA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL VALOR (A)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (B)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (C)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (D) = (A+B-C)	REPASSE RECEBIDO PI COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (E)
2006	752.431,39	689.729,77	824.463,35	617.696,61	
2007	729.523,56	687.813,27	853.258,64	543.078,19	
2008	703.599,95	644.968,67	873.890,67	474.675,90	
2009	683.227,62	626.282,17	912.036,75	387.481,24	
2010	662.852,16	607.431,15	934.110,76	305.972,56	
2011	648.562,98	592.682,72	1.029.619,48	209.626,22	
2012	627.889,04	575.569,46	1.035.263,30	168.179,19	
2013	612.517,59	561.474,46	1.082.799,37	91.196,68	
2014	597.230,60	547.468,93	1.101.728,57	47.979,19	
2015	582.138,04	533.628,53	1.126.222,59	(10.458,02)	
2016	570.923,42	523.346,47	1.181.031,78	(86.761,89)	
2017	557.856,69	511.367,63	1.240.606,11	(171.384,80)	
2018	545.239,94	499.803,27	1.270.771,99	(185.726,78)	
2019	537.767,26	492.953,92	1.259.775,58	(229.054,98)	
2020	536.042,92	491.346,17	1.332.746,53	(305.368,44)	
2021	536.294,99	491.803,74	1.337.408,19	(309.509,46)	
2022	526.687,51	491.889,39	1.316.612,62	(308.226,02)	
2023	518.148,95	474.969,87	1.314.312,14	(321.193,37)	
2024	515.520,46	472.580,42	1.307.500,36	(319.419,50)	
2025	499.854,38	458.199,94	1.238.662,42	(280.608,20)	
2026	486.498,62	456.867,07	1.175.312,27	(219.856,58)	
2027	466.587,92	454.268,93	1.106.393,39	(158.516,54)	
2028	468.180,54	458.685,50	1.052.992,92	(78.146,88)	
2029	484.212,69	453.028,30	946.338,07	1.902,92	
2030	489.964,47	449.134,10	453.497,29	485.601,28	
2031	484.680,43	444.272,06	458.777,08	470.155,41	
2032	109.469,77	100.347,29	412.981,41	(203.154,35)	
2033	101.614,29	96.148,43	373.087,72	(179.107,00)	
2034	101.769,12	93.288,36	328.263,60	(133.206,42)	
2035	87.445,84	80.158,68	291.876,08	(124.273,57)	
2036	78.678,80	73.313,90	231.046,35	(77.753,65)	
2037	76.761,07	69.466,98	200.085,38	(54.858,33)	
2038	68.706,11	62.979,08	158.648,34	(26.863,55)	
2039	64.979,39	59.584,45	128.176,20	(1.632,36)	
2040	61.056,73	56.967,75	99.357,50	17.885,98	
2041	58.558,18	54.844,99	97.587,43	10.805,74	
2042	56.262,43	50.857,22	77.934,03	27.966,62	
2043	54.248,02	49.727,35	63.525,10	40.450,27	
2044	52.158,02	47.811,52	53.338,54	46.631,00	
2045	52.367,85	48.003,86	61.364,73	37.008,98	
2046	49.852,24	45.687,89	53.825,61	41.724,52	
2047	45.758,67	41.946,59	54.271,47	33.432,94	
2048	43.741,26	40.098,15	47.985,25	35.867,16	
2049	41.440,84	37.987,44	50.744,01	28.664,27	
2050	37.273,96	34.167,90	44.292,02	27.149,74	
2051	35.152,33	32.222,97	49.053,65	18.321,65	
2052	32.869,42	30.249,47	45.577,65	17.671,24	
2053	30.961,61	28.289,81	58.063,12	9.058,30	
2054	28.724,56	26.330,05	49.046,81	6.008,60	
2055	25.690,15	23.448,47	44.343,69	4.684,93	
2056	24.107,50	22.083,96	38.423,72	5.772,74	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

SÉRGIO DIOZÉBIO BARROSA